



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO Nº 778/18

PROTOCOLO Nº 15.148. 816-1

DATA: 11/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 573/18

APROVADO EM 03/12/18

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FAZENDA RIO GRANDE EROTIDES ANGELO NICHELE

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

EMENTA: Reconhecimento. Atendimento às Deliberações nºs 03/13 e 05/13-CEE/PR. Parecer favorável com recomendação e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1194/18 – Sued/Seed, de 07/08/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, de interesse do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, pelo qual solicitou o reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Este Centro localiza-se à Rua Pinhão, s/n, Bairro Iguçu, município de Fazenda Rio Grande. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 862/14, de 13/02/14, pelo prazo de cinco anos, de 06/03/14 a 06/03/19. (fl. 220)

O referido curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 881/17, de 15/03/17, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 10/17, de 13/02/17, pelo prazo de dezoito meses, de 05/04/17 a 05/10/18. (fl. 214)



PROCESSO N° 778/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 183/18, de 15/05/18, do NRE da Área Metropolitana Sul, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 22/05/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações para o reconhecimento do curso. (fls. 224 a 247)

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 208/18–DET/Seed, de 05/07/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 262)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 2547/18–CEF/Seed, de 06/08/18, declarou-se favorável ao reconhecimento do curso. (fl. 269)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1° do art. 12 da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

O CEEP proporciona **acessibilidade** por meio de rampas de acesso, aos alunos portadores de necessidades especiais, banheiros adaptados e piso tátil para deficientes visuais.

Biblioteca: possui 113,68 m², com capacidade para 76 ocupantes e está condizente às necessidades dos alunos. O acervo bibliográfico referente ao Curso é de aproximadamente 216 obras.



PROCESSO N° 778/18

Laboratório de Línguas: possui 60,67 m², quadro branco, 02 ventiladores, 01 tela de projeção, 01 projetor multimídia e 15 longarinas com pranchetas.

Laboratório de Informática: mede 60,74 m² e está equipado com 20 computadores do Programa Brasil Profissionalizado com acesso à internet.

Laboratório de Química: possui 60,71 m², com capacidade para 41 ocupantes e dispõe de 04 bancadas em granito, 04 cubas com torneiras, 30 banquetas, 02 armários, 01 Kit laboratorial, balões de vidro, balões volumétricos (...).

Laboratório de Física: possui 60,73 m², 03 bancadas em granito, 05 cubas com torneiras, capelinha, conjunto de molas, conjunto de massas aferidas, calorímetros, cronômetro digital (...).

Laboratório de Matemática: mede 60,73 m², com capacidade para 45 ocupantes e dispõe de quadro branco, ventilador e 15 longarinas com prancheta

Laboratório de Biologia: mede 60,70 m² e dispõe de 04 bancadas em granito, 04 cubas com torneiras, quadro branco, quadro de avisos, ventilador e capelinha.

Para as práticas da disciplina de Educação Física, a instituição dispõe de **ginásio poliesportivo**.

A instituição participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e possui o **Certificado de Conformidade** n° 1684, com validade até 07/02/19. A **Licença Sanitária**, expedida em 06/03/18, é válida até 06/03/19.

Termos de Convênio/Cooperação Técnica:

- Auto Posto KFS Ltda.;
- D. L. Nichele & Cia Ltda.;
- Taborda Ambiental Brasil Ltda.

Constou no Laudo Técnico da Perita, à fl. 248, as seguintes informações:

- **Sugestão:** adquirir outros exemplares de literaturas, para que sejam realizados estudos comparativos, conduzindo o aluno à formação de opinião através de evidências. Adquirir ou confeccionar lixeiras de coleta seletiva.

- O **laboratório de Meio Ambiente** está equipado com mobiliário adequado, lavatório para higienização das mãos, bancadas amplas e armários.



PROCESSO Nº 778/18

A **avaliação Interna** encontra-se, à fl. 240, conforme quadro abaixo:

Ensino	MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
Ano/ Série	2017	2017	2017	2017	2017
1º semestre	36	00	00	13	23

A Chefia do NRE da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 04/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 253)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 223, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e o coordenador de estágio, fl. 243, possuem graduação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 257 e 258, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto os docentes das disciplinas de Metodologia Científica e Comunicação, que é bacharel em Administração, de Análise, Controle e Química Ambiental e de Ecologia Aplicada, que é graduado em Administração, com especialização em Gestão Ambiental, contrariando o disposto no artigo XIII 45, da Deliberação nº 05/13, que prevê:

XIII – relação de docentes graduados com habilitação e qualificação específica nas disciplinas para as quais forem indicados, anexada a documentação comprobatória.

O credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expira em 06/03/19 e tramita a solicitação da renovação do credenciamento, sob protocolado nº 15.361.296-0, de 30/08/18.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 778/18

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Meio Ambiente - Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, regime de matrícula semestral, carga horária de 1.200 horas, mais 96 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1.296 horas, período mínimo de integralização do curso de 03 semestres letivos, 40 vagas, presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional de Fazenda Rio Grande Erotides Angelo Nichele, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde 05/04/17, e por mais cinco anos, contados a partir de 05/10/18 a 05/10/23, conforme as Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

Recomendamos que a formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações nºs 03/13 e 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) tomar as devidas providências quanto à manutenção do registro on-line no Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica (Sistec);

c) providenciar docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Metodologia Científica e Comunicação; de Análise, Controle e Química Ambiental, e de Ecologia Aplicada.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 778/18

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício